



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

EMENDA MODIFICATIVA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 122/2015

EMENDA: Modifica o §3º do Artigo 1º do Projeto de Lei nº 122/2015.

Fica **MODIFICADO** o artigo §3º do Art. 1º do projeto em evidência, passando a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 1º Fica criada e inserida na estrutura administrativa da Chefia de Gabinete a Ouvidora-Geral do Município, unidade que passa a compor a Estrutura Organizacional da Administração Direta e Indireta do Município de Londrina, instituída pela Lei 8.834, de 1º de julho de 2002.

[...]

§3º A Ouvidoria-Geral do Município é um órgão auxiliar, independente, permanente e com autonomia, tendo por objetivo a apuração das reclamações relativas à prestação dos serviços públicos da administração pública municipal direta e indireta, e será chefiada pelo Ouvidor-Geral do Município, cargo de provimento em comissão, **vinculado diretamente ao Prefeito.**

Londrina, 25 de Fevereiro de 2016.


Alexandre Lopes Kireeff
PREFEITO DO MUNICÍPIO



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

J U S T I F I C A T I V A.

Estamos encaminhando **Emendas Modificativas** ao Projeto de Lei nº 122/2015, que cria a Ouvidoria-Geral do Município, vinculada à Chefia de Gabinete, e a insere na Estrutura Organizacional da Administração Direta e Indireta do Município de Londrina, instituído pela Lei Municipal nº 8.834, de 1º de julho de 2002, e dá outras providências, em atendimento às proposições do Observatório de Gestão Pública de Londrina (OGPL).

Segundo consta do Ofício 03/2016 da entidade, protocolado no Executivo e nesta Casa Legislativa, o Observatório sugere adequações no texto do projeto de lei de modo a garantir a autonomia e independência da Ouvidoria-Geral do Município, possibilitando a interação do novo órgão com as demais Secretarias em pé de igualdade, posicionando o Ouvidor como representante direto do Chefe do Executivo.

Aos 25/02/2016, às 16h00, o Presidente do Observatório, Sr. Fábio Cavazotti e Silva reuniu-se no Gabinete do Prefeito, na presença do Secretario de Governo e de servidores municipais, a fim de discutir a proposta apresentada, e conjecturar uma nova redação ao Projeto de Lei, a qual damos encaminhamento, nesta oportunidade, através das presentes Emendas Modificativas.

Oportuno esclarecer, contudo, que em que pese a preocupação do Observatório quanto à subordinação do cargo de Ouvidor, reiteramos os esclarecimentos prestados ao Observatório no sentido de afirmar que a unidade administrativa a qual o Sr. Prefeito encontra-se lotado, formalmente denomina-se "Chefia de Gabinete".

Todavia, a fim de aclarar o texto proposto, e atender aos anseios do Observatório, propomos alterações no §3º do Art. 1º. e no Anexo Único desta Lei.

Por estarmos certos dos objetivos que permearam a elaboração deste documento, mantendo as razões inicialmente expostas, solicitamos a essa Casa de Leis o acatamento e a aprovação do projeto em referência.)

Londrina, 25 de Fevereiro de 2016.


Alexandre Lopes Kireeff
PREFEITO DO MUNICÍPIO



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Ofício nº. 0163/2016-GAB.

Londrina, 25 de Fevereiro de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor

Fábio André Testa

Presidente da Câmara Municipal


Londrina. PR.

Assunto: Encaminha Emendas Modificativas ao **Projeto de Lei nº. 122/2015.**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa egrégia Câmara, para o indispensável exame e aprovação dos nobres vereadores, Emendas Modificativas, conforme disposto no art. 165 do Regimento Interno da Câmara, ao Projeto de Lei nº. 122/2015, que cria a Ouvidoria-Geral do Município, vinculada à Chefia de Gabinete, e a insere na Estrutura Organizacional da Administração Direta e Indireta do Município de Londrina, instituído pela Lei Municipal nº 8.834, de 1º de julho de 2002, e dá outras providências. Justificativa anexa.

Atenciosamente,



Alexandre Lopes Kireeff
PREFEITO DO MUNICÍPIO